

FAQ

Transição para o novo Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)

Como funciona a correspondência de qualificações de nível 2, 4 e 5 para o novo CNQ?

Considerando que a transição para o novo CNQ tem como referência a **matriz de correspondência do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)** - [matriz de correspondência do Catálogo Nacional de Qualificações \(CNQ\)](#), a mesma **deve ser consultada periodicamente**, de modo a verificar as alterações introduzidas nas qualificações de nível 2, 4 e 5 identificando-se as seguintes situações:

- **Nova:** qualificação nova introduzida pelo novo CNQ que não existia anteriormente;
- **Substituída:** qualificação do novo CNQ que substitui uma qualificação que já existia;
- **Agregada:** qualificação do novo CNQ que agrega duas ou mais qualificações já existentes;
- **Excluída:** qualificação excluída do CNQ, sem qualquer correspondência no novo CNQ.

Esta matriz de correspondência é atualizada regularmente, de acordo com a publicação no CNQ de novas qualificações e encontra-se disponível no site da ANQEP e no site do CNQ.

Quando as entidades formadoras/Centros Qualifica já têm cursos/ações de formação/processos de RVCC em funcionamento no dia da exclusão de uma qualificação é possível continuar a desenvolver esses cursos /ações de formação/processos de RVCC?

Sim. As entidades formadoras/Centros Qualifica podem dar continuidade ao curso/ação de formação/processo de RVCC, até à sua conclusão, independentemente de a qualificação em causa ter sido excluída no período em que o curso/ação de formação/processo de RVCC está a decorrer.

Após a data de exclusão ou alteração de uma qualificação/UFCD, a mesma pode ser iniciada, em formação, com o referencial extinto?

Sim, pode. O prazo para iniciar formação numa qualificação/UFCD extinta ou alterada é de 92 dias após a data de exclusão da qualificação/UFCD (data de publicação no BTE e no CNQ).

Após a data de exclusão ou alteração de uma qualificação/UFCD, a mesma pode ser iniciada, em processos de RVCC, com o referencial extinto?

(Alteração janeiro de 2026) Sim. Podem iniciar-se processos de RVCC para qualificações excluídas ou alteradas até existirem condições para registo em SIGO dos processos desenvolvidos com base nos referenciais de competências das novas qualificações.

O que se deve fazer no SIGO em situações de exclusão de qualificações/cursos aprovadas/as e ainda não iniciados/as?

Apenas podem ser iniciadas ações de formação com referenciais de qualificações excluídas desde que não tenham decorrido mais de 92 dias entre a data de exclusão do referencial e a data de início da ação, muito embora se aconselhe a mobilização do referencial mais atual.

Nos casos de ações sujeitas a candidaturas já autorizadas que não se encontrem nestas condições, ou quando, mesmo que se encontrem, se pretenda optar pela qualificação nova, as mesmas terão de ser colocadas no estado “Cancelada” e registadas novas ações, para que sejam mobilizados os novos referenciais das qualificações em causa.

Ao serem submetidas as novas ações, deve ser dada indicação ao serviço regional competente pela respetiva autorização, via SIGO (no campo disponível para o efeito), de que as mesmas são registadas em substituição das ações já autorizadas, pelo facto de ter havido lugar a uma alteração do referencial, identificando os códigos administrativos das ações canceladas.

Até quando poderão ser concluídos os processos de RVCC profissional de qualificações que foram excluídas ou alteradas, nomeadamente nos casos em que os candidatos já se encontram em fase de reconhecimento?

Neste momento, não estão definidos prazos para conclusão dos processos que se encontram em curso, no caso de qualificações excluídas ou alteradas. Os processos devem ser concluídos em prazos pedagogicamente ajustados, indo ao encontro das expectativas dos adultos.

No âmbito de processos de RVCC profissional, até quando é possível encaminhar candidatos para as qualificações excluídas ou alteradas?

(Alteração janeiro de 2026) É possível encaminhar candidatos para qualificações excluídas ou alteradas até existirem condições para registo em SIGO dos processos desenvolvidos com base nos referenciais de competências das novas qualificações.

O referencial de competências das qualificações do novo CNQ são comuns às modalidades formativas e aos processos RVCC?

Sim, existe apenas um referencial de competências para cada qualificação, que é mobilizado para as modalidades de educação e formação e para processos de RVCC.

Quando será possível desenvolver processos de RVCC para as qualificações do novo CNQ?

Será disponibilizado brevemente um novo módulo na plataforma SIGO, que permitirá o registo dos processos RVCC que mobilizam referenciais de competências do novo CNQ.

Onde podem ser consultados os instrumentos de avaliação dos processos de RVCC profissional?

Neste momento, estão a ser desenvolvidos exemplos de instrumentos de avaliação do processo de RVCC profissional, que irão ser disponibilizados no site do CNQ, em área reservada para os Centros Qualifica. No entanto, os Centros Qualifica podem desenvolver os seus próprios instrumentos de avaliação.

Podem ser desenvolvidas, em Formações Modulares Certificadas (FMC), UFCD que, com a exclusão de qualificações de nível 2, 4 ou 5 passaram a integrar apenas percursos de curta e média duração?

Sim, podem.

Existe equivalência entre as UFCD e as UC dos novos referenciais?

(Alteração janeiro de 2026) Não está prevista a existência de equivalências automáticas, cabendo às entidades formadoras e aos Centros Qualifica a análise dos percursos de qualificação incompletos, bem como o estabelecimento de correspondências no sentido de identificar as UC em falta para a obtenção de uma qualificação, nos seguintes termos:

Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

No caso de formandos que tenham realizado parcialmente um curso EFA ou estejam ainda a realizá-lo e pretendam concluir a qualificação na mesma modalidade, mas já com o novo referencial de qualificação, deve a entidade formadora **fazer a correspondência entre as UFCD certificadas em EFA e as UC da qualificação do novo CNQ.**

A entidade formadora deve proceder à análise das UFCD realizadas pelo formando, fazer a correspondência entre as UFCD e as UC do novo referencial de qualificação e identificar as UC em falta para conclusão da qualificação.

A correspondência entre UFCD e UC **circunscreve-se ao objetivo de concluir um curso EFA na qualificação e na entidade formadora em causa.** Tal significa que se não houver lugar a uma certificação total, as correspondências não se traduzem em certificações parciais, ficando assim sem efeito.

Formações Modulares Certificadas (FMC)

No caso de formandos que tenham concluído UFCD em Formações Modulares Certificadas, cabe às equipas dos Centros Qualifica, no âmbito das Comissões de Avaliação e Certificação (CAC), a análise das UFCD realizadas pelo formando, fazer a correspondência entre as UFCD e as UC do novo referencial de qualificação e identificar as UC em falta para conclusão da qualificação. A correspondência entre UFCD e UC **circunscreve-se ao objetivo de concluir uma qualificação, nos termos previstos nas CAC.** Estas correspondências poderão ser registadas, na plataforma SIGO, quando as novas funcionalidades das CAC, que se encontram em fase de testes, estiverem disponíveis para esse efeito.

Cursos Profissionais (CP)

No caso de alunos que tenham realizado parcialmente um CP ou estejam ainda a realizá-lo e pretendam concluir a qualificação na mesma modalidade, mas já com o novo referencial de qualificação, deve a escola **fazer a correspondência entre as UFCD certificadas em CP e as UC da qualificação do novo CNQ.**

A escola deve proceder à análise das UFCD realizadas pelo aluno, fazer a correspondência entre as UFCD e as UC do novo referencial de qualificação e identificar as UC em falta para conclusão da qualificação.

A correspondência entre UFCD e UC **circunscreve-se ao objetivo de concluir um CP na qualificação e na escola em causa.** Tal significa que se não houver lugar a uma certificação total, as correspondências não se traduzem em certificações parciais, ficando assim sem efeito.

Cursos de Especialização Tecnológica (CET)

No caso de formandos que tenham realizado parcialmente um CET ou estejam ainda a realizá-lo e pretendam concluir a qualificação na mesma modalidade, mas já com o novo referencial de qualificação, deve a entidade formadora **fazer a correspondência entre as UFCD certificadas em CET e as UC da qualificação do novo CNQ.**

A entidade formadora deve proceder à análise das UFCD realizadas pelo formando, fazer a correspondência entre as UFCD e as UC do novo referencial de qualificação e identificar as UC em falta para conclusão da qualificação.

A correspondência entre UFCD e UC **circunscreve-se ao objetivo de concluir um CET na qualificação e na entidade formadora em causa.** Tal significa que se não houver lugar a uma certificação total, as correspondências não se traduzem em certificações parciais, ficando assim sem efeito.

Para este efeito deve ser consultada a Orientação Técnica nº 02/2025 - Conclusão de Qualificações de nível 5 em Cursos de Especialização Tecnológica (CET) na transição para o novo Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

Onde se consultam qualificações excluídas no site do CNQ?

A consulta das qualificações excluídas pode ser feita em [Catálogo Nacional de Qualificações](#) (conforme exemplo abaixo):

QUALIFICAÇÕES DE DUPLA CERTIFICAÇÃO
Pesquisa de Qualificações

Designação
Designação

Nível QNQ/QEQ
Nenhum selecionado

Áreas de Educação e Formação
Nenhum selecionado

Conselhos Setoriais para a Qualificação
Nenhum selecionado

Excluídas
Sim

Resultados da pesquisa: **417 Qualificações**

DESCARREGAR LISTAGEM

Descarregar Ficheiro Excel da Listagem Completa de Qualificações

Nível QNQ/QEQ 4
Código 212362
Área de Educação e Formação: 212 - Artes do Espetáculo
Técnico/a de Produção e Tecnologias da Música
VER

Nível QNQ/QEQ 4
Código 212373
Área de Educação e Formação: 212 - Artes do Espetáculo
Intérprete de Dança Contemporânea
VER

Nível QNQ/QEQ 4
Área de Educação e Formação: 212 - Artes do Espetáculo
Intérprete/Ator/Atriz
VER

Onde se consultam UFCD excluídas no site do CNQ?

A consulta das UFCD excluídas pode ser feita em [Catálogo Nacional de Qualificações](https://catalogo.anqep.gov.pt/ufcdPesquisa) (conforme exemplo abaixo):

UFCD
Pesquisa Unidades de Formação de Curta Duração

Designação
Designação

Código
4359

Qualificação
Qualificação

Áreas de Educação e Formação
Nenhum selecionado

Duração
Nenhum selecionado

Excluídas
Sim

Resultados da pesquisa: **1 UFCD**

DESCARREGAR LISTAGEM

Código 4359
Carga horária: 25 horas
Pontos de Crédito: 2.25
Ferramentas contabilísticas
VER